

**Proposta de Cursos Técnicos Superiores Profissionais | Parecer Técnico**

(cf. n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 43/2014, de 18 de março)

CTeSP

Parecer técnico n.º	0163.2/2014
Entidade proponente:	Instituto Politécnico de Leiria / Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha
Curso técnico superior profissional:	Produção Industrial e Desenvolvimento de Produto – Cerâmica e Vidro
Data de entrada no IEFP:	2014-12-11

1. O processo inclui todos os elementos indicados no *site* do IEFP?
[se a resposta é "Não" passe para 10. – Desfavorável] Sim Não
2. A informação sobre a relevância do CTeSP para o mercado de trabalho regional e ou nacional é:
[análise efetuada com base nos Formulários B, C, H (este particularmente)] Objetiva Vaga
3. A fundamentação apresentada é suficiente e documentalmente sustentada?
[os 2 critérios são cumulativos, sendo necessário referir as fontes] Sim Não
4. A informação de suporte à fundamentação é pertinente e atualizada (3 a 5 anos)?
[os 2 critérios são cumulativos] Sim Não
5. O CTeSP insere-se em área de educação e formação com empregabilidade comprovada?
[análise efetuada tendo em consideração, designadamente, a informação estatística do IEFP, do Ministério da Educação e Ciência e de estudos setoriais] Sim Não
6. O CTeSP integra-se no projeto educativo da entidade proponente?
[análise efetuada com base na informação prestada pela entidade, que deve ser passível de comprovação] Sim Não
7. Fica evidenciada a possibilidade de construção de um percurso formativo coerente do nível 4 ao nível 6?
[análise efetuada com base na informação prestada pela entidade que deve ser passível de comprovação] Sim Não
8. São identificadas para todos os formandos as entidades onde vai decorrer a Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT)?
[considera-se como número mínimo 15 formandos] Sim Não
9. A atividade desenvolvida pelas entidades (CAE)/área funcional de integração dos formandos para a realização da FPCT tem relação com o perfil profissional visado pelo CTeSP?
[análise efetuada com base na informação prestada pela entidade, que deve ser passível de comprovação] Sim Não

Comentários

10. Em síntese, o parecer é Favorável Desfavorável

Nota: O parecer favorável depende de avaliação positiva em todos os parâmetros de análise.O IEFP, I.P.
Xabregas, 6 de janeiro de 2015

Francisca Simões

(Técnico/a responsável pela análise)